

Número do Documento de Formalização da Demanda: 43/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	30/04/2024 00:00	160491	DIEGO MOREIRA DA SILVA RIBEIRO
Descrição sucinta do objeto			
Despesas com concessionária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com publicação oficial (EBC).			
Justificativa da prioridade			
Não podem sofrer solução de continuidade.			

2. Justificativa de necessidade

A Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (CRO/2ª RM) é uma unidade administrativa da 2ª Região Militar, que tem como parte de suas missões executar, as atividades de projeto de arquitetura e engenharia, de serviços técnicos e de fiscalização relacionadas com obras militares de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de benfeitorias e instalações.

Nesse sentido, torna-se necessário o processo de contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços postais, compreendendo o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência e encomendas para atendimento das necessidades desta OM, mantendo, simultaneamente, os princípios da administração pública, como da legalidade, publicidade e principalmente da eficiência.

A contratação da empresa prestadora de serviços postais torna-se de fundamental importância, uma vez que o Exército Brasileiro mantém contato permanente com vários órgãos governamentais, instituições, fornecedores de produtos e serviços advindos de contratações de empresas privadas – onde a entrega e recebimento de documentos é constante. Nesse caso, dada as características que os procedimentos exigem, torna-se imperiosa a contratação centralizada de empresa prestadora desses serviços, no sentido de obter economicidade, confiabilidade, conformidade, padronização e maior transparência no processo.

Trata-se de contrato com execução de serviços sob demanda, o que neste caso, foi analisado com base nos históricos de liquidações.

A utilização do processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, atende às determinações do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a serem contratados, possuírem regime de exclusividade, compreendendo aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 6.538/1978.

Neste caso optou-se por definir o pacote BRONZE, que não possui taxa fixa mínima mensal, tal medida foi definida para garantir segurança ao processo, vez que ao longo da execução contratual o mesmo pode ser alterado conforme a demanda dos serviços.

A contratação pretendida faz parte de um serviço imprescindível e contínuo, onde a interrupção dos serviços pode afetar as atividades exercidas pela Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar e das Organizações Militares apoiadas, visto que deixará de viabilizar a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional.

Diante do exposto, se faz necessário a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades desta Organização Militar (OM) bem como das Unidades apoiadas.

Os serviços de concessionárias são as contratações mais sensíveis desta Organização Militar e não podem sofrer solução de continuidade pois travariam todos os serviços estratégicos, táticos e operacionais essenciais para o fiel funcionamento das missões.

Os valores foram estimados conforme o pagamento anual das faturas da concessionária de correios e telégrafos.

Tendo em vista o encerramento do Contrato nº 03/2019 no dia 14/05/2024, firmado entre esta Organização Militar e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Considerando que esta OM necessita dar continuidade aos serviços de correspondências entre a Sede do Exército em Brasília, fornecedores e demais Guarnições em todo país, bem como, as OM subordinadas a 2ª Região Militar.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	3.000,00	3.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE CANALI CUZATO

Fiscal Titular do Contrato

ELIVAN SOUZA DA SILVA

Fiscal Substituto do Contrato

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 De acordo com o histórico de consumo do requisitante, o gasto anual é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o gasto médio mensal é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual está demonstrado nos autos do processo.	DIEGO MOREIRA DA SILVA RIBEIRO	25/04 /2024 13: 34

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.